



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 3 de 26

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a capacitação de profissionais da educação e de funcionários das escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-escolas) e de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), pertencentes à Rede Municipal, em noções de primeiros socorros, cabendo também aos estabelecimentos de ensino da Rede Privada, das Instituições Conveniadas e de estabelecimentos de Recreação Infantil a capacitação dos seus respectivos profissionais.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos profissionais da educação e de funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º Anualmente serão capacitados, no mínimo, 1/3 (um terço) dos profissionais de cada um dos estabelecimentos educacionais estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela organização de cronograma anual de capacitação das escolas que compõem a Rede Municipal.

§ 4º Os estabelecimentos de ensino da Rede Privada, das Instituições Conveniadas e de estabelecimentos de Recreação Infantil ficarão responsáveis por organizarem o cronograma de capacitação de seus profissionais da educação e funcionários.

Art. 2.º Os professores e funcionários das escolas participarão do treinamento em primeiros socorros, devendo ser garantida a participação do contingente das unidades escolares, na seguinte representatividade:

I - 1/3 de representatividade de docentes de cada turno escolar;

II - 1/3 de representatividade de gestores;

III - 1/3 de representatividade de funcionários;

Parágrafo Único. Todos os professores de Educação Física participarão, obrigatoriamente, da capacitação.

Art. 3.º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou instituições especializadas, preferencialmente sediadas no Município, por profissionais comprovadamente capacitados ou, ainda, por bombeiros pertencentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O curso de primeiros socorros tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 4.º O curso de noções básicas de primeiros socorros deverá contemplar os seguintes critérios:

I - O conteúdo programático do curso em questão deverá conter aspectos como avaliação da cena de emergência, biossegurança, análise primária, análise secundária, reanimação cardiopulmonar, desobstrução das vias aéreas, convulsões, desmaios, hemorragias e queimaduras;

II - A carga horária mínima do curso deverá ser de no

mínimo 8h;

III - Todos os participantes deverão receber certificação de participação;

Parágrafo Único. Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 5.º As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal deverão dispor de kits de primeiros socorros.

Parágrafo Único. O kit de primeiros socorros deverá conter materiais como: curativo isobag, micropore, luvas cirúrgicas descartáveis, máscara facial, óculos de proteção, avental, almotolia de sabão líquido, soro fisiológico 0,9%, tesoura sem ponta, cotonetes, pinças, toalhas antissépticas, colar cervical, atadura de crepe e manta aluminizada.

Art. 6.º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 09 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.514/2022

ALTERA A LEI Nº 3.878, DE 11 DE JULHO DE 2005, NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM RESTAURANTES, BARES, CLUBES E CASAS NOTURNAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.878, de 11 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Observados os limites estabelecidos no artigo 3º desta lei, fica autorizada a realização de shows e apresentações artísticas em restaurantes, bares e afins localizados no município de Garça, mediante alvará de funcionamento especial, de quarta-feira a domingo, com horário limitado até a 01 (uma) hora da manhã.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano IX | Edição nº 2013

Página 4 de 26

Parágrafo único. Em situações de emergência epidemiológica, convulsão social ou calamidade pública, poderão ser restritos os dias e horários de trata o caput deste artigo, observados os preceitos da legislação de regência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Garça, 09 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
vcm.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.515/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Garça para o exercício financeiro de 2023, estima a receita em R\$ 262.453.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais) e fixa a despesa em R\$ 262.453.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais), nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal de Diretrizes Orçamentária nº 5.480/2022, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Parágrafo único. No total estimado no caput, estão incluídos os valores das receitas e despesas da Administração Direta e Indireta, sendo:

a) Receitas da Administração Direta: R\$ 206.453.000,00 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais);

b) Receitas da Administração Indireta: R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);

c) Despesas da Administração Direta: R\$ 206.453.000,00 (duzentos e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais), incluindo à Câmara Municipal;

d) Despesas da Administração Indireta: R\$

56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais).

Art. 2ºA receita total estimada no orçamento fiscal para a seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 262.453.000,00 (duzentos sessenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, constituindo todo ingresso orçamentário uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Administração Direta

RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	32.694.607,00
CONTRIBUIÇÕES	3.388.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	9.425.641,93
RECEITA DE SERVIÇOS	703.901,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	165.252.082,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.093.295,00
SUB TOTAL	212.557.527,60
(R) renúncia	-200.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-19.872.797,60
TOTAL	-20.072.797,60
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	19.165.634,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	142.717,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.825.553,00
SUB TOTAL	13.968.270,00
TOTAL	33.133.904,00
R E S U M O	
RECEITAS CORRENTES	212.557.527,60
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-20.072.797,60
RECEITAS DE CAPITAL	13.968.270,00
TOTAL DE RECEITAS	206.453.000,00

Administração Indireta

RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	40,00
CONTRIBUIÇÕES	7.533.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.814.620,00
RECEITA DE SERVIÇOS	19.418.909,70
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.643.546,30
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.641.970,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS	40,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	14.865.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	331.744,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	4.750.020,00
TOTAL	55.999.990,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	6.763.180,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	10,00
TOTAL	6.763.190,00
R E S U M O	
RECEITAS CORRENTES	36.052.486,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	19.947.504,00
RECEITAS DE CAPITAL	10,00
TOTAL DE RECEITAS	56.000.000,00

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	
---------------------------	--